



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 017/91

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde junto a Unidade Administrativa de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos - destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado, com as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de Saúde;

II- administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à Saúde;

III- acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV- organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos - que caracterizam a assistência à Saúde;

VI- elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII- participação de formulação da política e da execução das ações, de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII- elaboração e atualização periódica do plano de saúde;



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII- realização de operações externas de natureza financeira de interesse de saúde, autorizadas pelo Governo Federal;

XIII- para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemia, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes asseguradas justa indenização;

XIV- implementar o Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados;

XV - propor a celebração de convênio, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI- elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

XVII- promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII- promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX- realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX- definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI- fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Artigo 2º.- O Fundo Municipal de Saúde será dirigido por um conselho deliberativo, que será composto -



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

de seis (6) membros e presidido pelo Prefeito Municipal ou por -
pessoa de livre indicação.

Parágrafo Único - comporão o Conselho
a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os -
quais poderão se incluir:

- a) O Juiz de Direito da Comarca ou -
sua esposa, ou, pessoa por ela designada;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca -
ou sua esposa, ou, pessoa por ela designada;
- c) dois representantes de entidades -
religiosas;
- d) dois representantes de entidades -
sociais ou clubes de serviços do Município;
- e) um representante do órgão de servi-
ço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante do movimento comu-
nitário e;
- I) um representante dos empregadores-
e trabalhadores rurais.

Artigo 3º.- O mandato dos membros do
conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cum-
prindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substi-
tutos.

Parágrafo Único: O Prefeito poderá su-
bstituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedi-
dos do exercício de suas funções.

Artigo 4º.- O mandato dos membros do
Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções-
consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Munici-
pio.

Parágrafo Único- Extingue-se o manda-
to dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 5º.- Compete ao Presidente do-
Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, fin-
nanceiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo Único: A conta bancária do-
Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um -

Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 6º.- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - contribuições, donativos e lagados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

II- auxilio, subvenções ou contribuições;

III- outros recursos consignados no orçamento municipal;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos - destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as - normas gerais de direito financeiro.

Artigo 7º.- O Conselho Deliberativo e mitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da - despesa do mês anterior, acompando de relatório de avaliação dos - serviços prestados.

Artigo 8º.- Para os encargos iniciais do Fundo Municipal de Saúde, poderá o Poder Executivo abrir, mediante lei específica, o necessário crédito adicional, caso não haja recurso orçamentário.

Artigo 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 09 de abril de 1.991.

Aparecido
APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal.

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANZILIO
-Secretário-